



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SAÚDE DA COMUNICAÇÃO  
HUMANA  
E  
ESTRUTURA CURRICULAR  
*STRICTO SENSU***

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)  
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)  
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)  
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)  
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)  
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)  
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)  
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)  
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)  
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA  
CURSO DE MESTRADO**

**REGIMENTO DO MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA SEGUNDO A  
RESOLUÇÃO 10/2008 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE - FORMAÇÃO - DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 1º** - Constitui finalidade do Programa de **MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA**, a formação de profissionais qualificados, técnica e cientificamente, para o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa. O Mestrado visa desenvolver e consolidar linhas de pesquisas específicas na área da Saúde da Comunicação Humana, aprofundando o conhecimento profissional e acadêmico.

**Art. 2º** - O Programa conferirá o grau de **MESTRE EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA**, pela Universidade Federal de Pernambuco, nas formas vigentes.

**Art. 3º** - A duração mínima será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º O aluno poderá solicitar prorrogação, excepcionalmente, com concordância do orientador e anuência do colegiado do programa por mais 6 (seis) meses.

§ 2º O aluno poderá solicitar, com concordância do orientador e anuência do colegiado do programa, o trancamento de matrícula por até 6 (seis) meses.

**Art. 4º** - O aluno que não concluir o curso, com a obtenção total dos créditos e a defesa da dissertação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e que não solicitar prorrogação, será desligado conforme decisão do colegiado do programa.

§1º O aluno será desligado do curso, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I- Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência do curso ou de prorrogação;
- II- Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III- Obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três vírgula zero) ao final de 18 meses de Curso;
- IV- No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula no prazo de até 15 dias depois de esgotado o período de trancamento;
- V- Ter sido reprovado no exame de pré-banca, por mais de uma vez.

§2º O aluno desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão, podendo aproveitar os seus créditos obtidos no Programa, mediante análise do Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 5º** - A administração do programa será exercida por coordenador e, na sua ausência ou impedimento, por vice-coordenador.

**Art. 6º** - O coordenador e o vice-coordenador do programa serão designados pelo Reitor da Universidade, apreciados os nomes, indicados por votação pelo colegiado do programa, e homologado pelo Conselho Departamental.

**Art. 7º** - O coordenador e vice-coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º Coordenador e vice-coordenador não poderão assumir concomitantemente essas mesmas funções em outro programa de pós-graduação na UFPE nem fora dela.

§ 2º O vice-coordenador poderá por delegação do coordenador exercer funções de coordenação e de fiscalização.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação e convocará eleições, no prazo de três meses, para os cargos de coordenador e vice-coordenador do programa.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleições para o cargo de vice-coordenador que terá mandato até o final do mandato do coordenador.

**Art. 8º** - Compete ao coordenador do programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa; Articular-se com a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- II. Organizar, ouvido o colegiado do programa e em articulação com os professores responsáveis pelas disciplinas interessadas, o plano anual do programa;
- III. Apresentar relatórios anuais das atividades do programa no prazo estipulado pela PROPESQ;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e execução dos serviços de escolaridade;
- V. Acompanhar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do colegiado do programa sobre matérias relativas ao programa;
- VII. Contactar outros centros de ensino e pesquisa bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre os recursos destinados ao programa;
- VIII. Solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do programa (instalações, equipamentos e pessoal);
- IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integrem o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem quando for o caso;
- X. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

## **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** - O colegiado do programa será constituído pelo coordenador, vice-coordenador, docentes permanentes e colaboradores do programa, segundo regulamentação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do programa, com mandato de um ano.

**Parágrafo Único** – A participação dos docentes colaboradores e visitantes do programa será somente de caráter consultivo.

**Art. 10** – São atribuições do colegiado do programa:

- I. Colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Propor disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- III. Decidir sobre equivalência de disciplinas;
- IV. Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
- V. Aprovar o tema do projeto de dissertação, bem como modificações neste.
- VI. Designar a cada ano comissão para seleção dos candidatos ao ingresso no programa, aqui denominada comissão de seleção;
- VII. Designar a cada ano, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados no programa, da qual o coordenador ou o vice-coordenador são membros natos;
- VIII. Indicar, para homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que irão compor as comissões julgadoras, para a defesa da dissertação;
- IX. Opinar sobre infrações disciplinares;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do programa e suas alterações, para apreciação da Câmara de Pós-Graduação do CCEPE;
- XI. Aprovar a escolha de orientadores de dissertações, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor;
- XII. Aprovar ou reprovar a indicação do coorientador, conforme a necessidade e solicitação do orientador, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor;
- XIII. Aprovar ou reprovar os créditos obtidos pelo aluno em cursos devidamente recomendados pela CAPES, que nos limites fixados por este regimento, podem ser aceitos para completar o programa;
- XIV. Implantar as determinações emanadas do Conselho Departamental ao qual está vinculado;
- XV. Apreciar as sugestões do Conselho Departamental, relativas ao funcionamento do programa;
- XVI. Avaliar o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.
- XVII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 11 - O corpo docente do curso de Pós-Graduação em Saúde da Comunicação Humana será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais: I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como Docente do Programa; II. Recebam bolsa de fixação de Docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento; III. Sejam Docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em

grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º Professores Visitantes são os Docentes ou Pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 12 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um Docente integrante do Colegiado do Programa, o Docente deverá atender os seguintes critérios: I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência; II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa; III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Curso; IV. Ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa com base nos parâmetros estabelecidos pela CAPES.

§ 2º O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu Corpo Docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 13 - A manutenção do Docente no Programa dependerá do resultado da avaliação quadrienal de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas Reuniões do Colegiado e participação em Comissões Examinadoras;
- II. Produção Científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;
- III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em quatro anos consecutivos não atender ao contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 14** - A seleção e admissão serão regidos por edital, conforme modelo padrão da UFPE, divulgado no Boletim Oficial da UFPE, bem como na página eletrônica da PROPESQ e do programa;

**Parágrafo Único** – Os procedimentos e etapas de seleção, os documentos necessários, número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Comunicação Humana a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA

**Art. 15** - Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de seleção, pela ordem de classificação, obedecendo o limite de vagas oferecidas.

**Art. 16** - A matrícula no Programa para os aprovados será feita de acordo com o calendário da instituição.

**Art. 17** - A critério do Colegiado do Programa, os alunos não regulares poderão se matricular em até duas disciplinas isoladas no semestre, até o limite máximo de 12 créditos, desde que sejam graduados sem que, por isso, venham obter vínculo com o Programa.

**Parágrafo Único** – Os créditos obtidos em disciplina isolada poderão, a critério do Colegiado do Programa, ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação e classificação em processo seletivo.

## CAPÍTULO VI

### DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

**Art. 18** - O orientador deverá ser escolhido dentre os docentes permanentes e colaboradores do Curso, sendo o seu nome homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, além do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores, poderão participar em regime de coorientação.

§ 2º - Será facultada a designação como coorientador, de professores vinculados ou não ao Curso, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o candidato. É exigida a titulação de doutor ou livre docente.

## CAPÍTULO VII

### CURRÍCULOS - DISCIPLINAS E PROGRAMAS

**Art. 20** - O curso terá um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 12 (doze) obrigatórios e 14 (quatorze) eletivos.

§ 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de crédito.

§ 2º - Serão consideradas disciplinas eletivas aquelas que permitam a integralização de conhecimentos preferencialmente na área onde se desenvolve a pesquisa;

§ 3º - É facultado ao aluno cursar disciplinas eletivas cujos créditos superem o valor estipulado neste artigo.

§ 4º - Poderão ser aproveitados créditos de Pós-Graduação obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, desde que aprovado pelo colegiado do programa.

§ 5º - Nos casos de aproveitamento, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

**Art. 21** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

**Art. 22** - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou do colegiado, e avaliado de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 23.** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

$N_i$  - valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  - valor numérico de créditos da disciplina.

**Art. 24.** - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência da situação descrita no Art. 24 desse regimento, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até no máximo 60 dias.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

## CAPÍTULO IX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO

**Art. 25** - O Exame de Qualificação para o mestrado, a ser prestado ante comissão examinadora, no prazo entre o 10º e 12º mês de Curso, deverá contar de:

a) Fundamentação teórica, Pergunta condutora, Objetivos primários e secundários, Justificativa, Metodologia e Resultados Esperados.

§1º Em caso de aprovação no exame, quando a pesquisa envolver seres humanos, este deverá ser submetido à aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa

§2º Em caso de insucesso no Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de um mês para prestar novo exame.

§2º A Comissão Examinadora será composta pelo orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um interno ao Programa.

§3º A participação do membro externo ao Programa no Exame de Qualificação poderá ser realizada por meio de videoconferência, ou tecnologia similar de multimídia e/ou com a apresentação de parecer escrito pormenorizado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PRÉ-BANCA**

**Art. 26** - A Pré-Banca, a ser realizada ante comissão examinadora, constará de defesa:

a) de 70% da dissertação, no prazo entre o 18º e 20º mês de Curso, contendo Fundamentação teórica, metodologia, análise dos resultados e discussão preliminar destes.

§1º Em caso de insucesso no Exame da pré-banca, o candidato terá um período máximo de 2 (dois) meses para prestar novo exame.

§2º A Comissão Examinadora será composta pelo orientador, um membro interno e um membro externo ao Programa.

§3º A participação do membro externo ao Programa poderá ser realizada por meio de videoconferência, ou tecnologia similar de multimídia e/ou com a apresentação de parecer escrito pormenorizado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 27** - Uma vez concluído, o trabalho de dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador à coordenação do curso.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador o candidato poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho sem o aval do orientador original. Neste caso, o colegiado designará relator ou comissão para avaliar a dissertação em relação aos aspectos metodológicos e éticos.

§ 2º - O relator ou comissão encaminhará ao colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública.

**Art. 28** - Aceita a dissertação, o aluno deverá fornecer à coordenação, exemplares em número e prazo estipulados pelo colegiado.

**Art. 29** - O pedido de defesa da dissertação deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, e à homologação da PROPESQ, que autorizará a defesa pública, a ser amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

**Art. 30** - O Colegiado elegerá uma comissão examinadora para julgar a dissertação e a sua defesa, constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores e dois suplentes com titulação de doutor ou livre docência, devendo um examinador e um suplente serem externos ao programa.

§ 1º - A escolha dos membros da comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da dissertação.

§ 2º - Caberá a um dos membros internos do Programa, participante da Comissão examinadora, presidir a sessão de defesa.

§ 3º - A banca examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria.

**Art. 31** - Na prova de defesa de dissertação o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando de igual tempo para responder.

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos.

§ 3º - Em caso excepcional e a critério da comissão examinadora, poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

**Art. 32** - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de **MESTRADO EM SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA** as seguintes menções:

- I- Aprovado
- II- Reprovado
- III- Em exigência

§ 1º. - O candidato só será considerado aprovado se esta menção for atribuída pela maioria dos membros examinadores.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações da dissertação indicadas pela comissão examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, que será encaminhada para apreciação de todos os membros da comissão que emitirão parecer.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será reprovado.

**Art. 33** - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter obtido o número total de créditos exigidos no regimento do curso;
- II. Ter submetido um artigo relacionado com a dissertação a periódico indexado;
- III. Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação;
- IV. Ter atendido as demais exigências estabelecidas no estatuto e regimento geral da universidade.

**Art. 34** - O diploma de mestre será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o candidato cumprir todas as exigências do curso, da comissão examinadora e ter preenchido todas as demais exigências pelo estatuto e regimento geral da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º – Para colação de grau, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido pelo curso e pela biblioteca central da universidade e em forma digital.

§ 2º – Para efeito de registro e obtenção do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que aquele serviço disponha do regimento e grade curricular do curso devidamente aprovados e atualizados.

## CAPÍTULO XII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35-** Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo colegiado do curso, cabendo recurso às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE.

**Art. 36** – Aplicam-se no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

**Art. 37** - Este regimento entrará em vigor logo na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

<b>ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU</b>				
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)				
<b>PROGRAMA:</b>	<b>SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA</b>			
<b>CENTRO:</b>	<b>CIÊNCIAS DA SAÚDE</b>			
<b>NÍVEL:</b>	<b>MESTRADO</b>			
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>				
1	<b>Fonoaudiologia</b>			
<b>LINHAS DE PESQUISA (listar todas):</b>				
1	<b>Audição e Linguagem: desenvolvimento, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica</b>			
2	<b>Motricidade Orofacial, Voz e funções correlatas: desenvolvimento, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica</b>			
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> para alunos MATRICULADOS a partir de <b>04/2017</b>				
<b>CRÉDITOS DO CURSO</b>				
(conforme Regimento do Programa)				
<b>CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO</b>				
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL	
12	14	0	26	
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
SCH900	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	45	3	Disciplina
SCH901	METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	45	3	Disciplina
SCH902	BIOESTATÍSTICA	45	3	Disciplina
SCH903	SAÚDE DA COMUNICAÇÃO HUMANA	45	3	Disciplina
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
SCH904	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO HUMANA I	45	3	Disciplina
SCH905	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO HUMANA II	45	3	Disciplina
SCH906	PRODUÇÃO CIENTÍFICA EM COMUNICAÇÃO HUMANA	45	3	Disciplina
SCH907	MÉTODOS QUALITATIVOS APLICADOS À SAÚDE	30	2	Disciplina

SCH908	SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO EM AUDIOLOGIA	45	3	Disciplina
SCH909	SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO EM LINGUAGEM	45	3	Disciplina
SCH910	SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO EM VOZ	45	3	Disciplina
SCH911	SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO EM MOTRICIDADE OROFACIAL	45	3	Disciplina
SCH912	SEMINÁRIOS DE ATUALIZAÇÃO EM DEGLUTIÇÃO E DISFAGIA	45	3	Disciplina
SCH913	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	30	2	Disciplina
<b>OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS</b>				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			até	dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:				
<b>OBSERVAÇÃO:</b> os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA TELLES**  
 Secretário do Curso

\_\_\_\_\_  
**BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA**  
 Coordenador do Curso